



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

Institui a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* ocorrerá, anualmente, na semana do mês de junho que compreender o dia 26 (vinte e seis).

Art. 2º A Semana de que trata o art. 1º é uma ação educativa e de acolhimento a crianças e adolescentes em curso escolar que tem por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade recifense sobre:

I - os males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas;

II - o uso de drogas medicamentosas ou ilícitas; e

III - o impacto e os danos causados ao desenvolvimento e ao bem-estar dos estudantes.

Art. 3º As medidas de que trata esta Lei devem ser aplicadas prioritariamente nas escolas da Rede Municipal do Recife e fomentadas na Rede Particular de Ensino.

Art. 4º A Semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação do(a):

I - Secretaria de Educação do Recife;

II - Secretaria de Saúde do Recife;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

III - Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife; e

IV - Conselho Municipal de Política sobre Álcool e Outras Drogas.

§ 1º Os Órgãos de que trata o *caput* deverão atuar no estímulo ao engajamento e ao desenvolvimento e realização de ações socioeducativas preventivas ao uso de drogas por parte de crianças e adolescentes na Rede Pública Municipal de Educação, na forma de:

I - fomento à realização de atividades especiais ou dinâmicas em salas de aula;

II - palestras;

III - *workshops*;

IV - exposições;

V - audiovisual;

VI - encontros escolares;

VII - intercâmbios escolares; ou

VIII - outros meios, conforme avaliação da Secretaria de Educação do Recife.

§ 2º A Secretaria de Educação do Recife ficará responsável por prover o fomento de que trata o art. 3º relativo ao engajamento e à participação das escolas da Rede Privada de Ensino do Recife.

Art. 5º A Semana de que trata o art. 1º deverá contar com a participação da Secretaria de Saúde do Recife para auxiliar, orientar, fomentar e acolher crianças e adolescentes, na forma de:

I - fornecimento de dados e estatísticas sobre iniciação e vício de crianças e adolescentes em drogas;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

II - cessão de material educativo sobre prevenção à iniciação e ao vício de crianças e adolescentes em drogas;

III - cessão, quando necessário e disponível, de profissionais da Saúde para atividades nas escolas;

IV - suporte médico, ambulatorial e hospitalar, quando necessário, para o acolhimento de crianças e adolescentes em processo de iniciação e vício em drogas;

V - suporte psicopedagógico para crianças e adolescentes em processo ou sob risco de ingresso na iniciação e no vício em drogas; e

VI - apoio psicoterapêutico para pais ou responsáveis, quando necessário ou solicitado.

Art. 6º A Semana de que trata o art. 1º deverá ser divulgada pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal do Recife, devendo ser inserida:

I - no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, após sua sanção;

II - nas pautas da Imprensa da Câmara Municipal do Recife; e

III - no Diário Oficial do Recife.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar a “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas”:

I - na Rede Municipal de Educação;

II - na Rede Municipal de Saúde;

III - na Rede Municipal de Direitos Humanos e Cidadania; e

IV - nos demais setores e segmentos em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 8º A Semana de que trata o art. 1º fará parte de campanhas e matérias publicitárias do Município, desenvolvidas pelas instâncias elencadas nos incisos I ao IV do art. 4º, integrando:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

I - publicações;

II - cartilhas;

III - informes;

IV - editoriais;

V - redes sociais; e

VI - demais produtos ou meios em que identificar viabilidade e pertinência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Abril de 2023.

**OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO**  
Vereador do Recife





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

## JUSTIFICATIVA

Na data de 7 de dezembro de 1987, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia 26 de junho como o “Dia Internacional de Combate às Drogas”, por meio da Resolução nº 42/112. A data foi criada para conscientizar a população sobre o grave problema do abuso de substâncias psicotrópicas, que cada vez mais avança na sociedade. O movimento busca enfatizar a necessidade de se combater os reflexos sociais criados pelas drogas ilícitas, além de planejar ações para o enfrentamento da dependência química e do tráfico de drogas.

No Estado do Pará, a Lei nº 5.992/96, alterada pela Lei nº 6.117/98, instituiu a “Semana Paraense de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas”, no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

Outrossim, em consonância com o direcionamento da Organização Internacional, a Sociedade de Pediatria de São Paulo designou o “Junho Branco”, voltado à mobilização do Estado, da família e da sociedade em prol do combate ao uso de substâncias psicoativas por crianças e adolescentes.

O uso e o abuso de álcool e outras drogas representam um dos problemas mais severos de Saúde Pública atualmente, trazendo consequências extremamente prejudiciais ao organismo do usuário, impactando nos vínculos familiares, sociais, trabalhistas, escolares, e sobrecarregando o Sistema de Saúde e Assistência Social. Quando se trata de adolescentes, os efeitos são ainda mais nefastos, pois afetam o indivíduo em sua fase de formação tanto neurocerebral quanto relativa ao desenvolvimento psicossocial, exigindo, portanto, um olhar mais atento da família, da sociedade e do Estado. Qualquer utilização de substâncias psicotrópicas, lícitas ou ilícitas, pela população infantojuvenil deve ser considerada abuso, e não uso, pelas entidades médicas mundiais.

Com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Brasil passou a ter outro olhar sobre a infância e a juventude, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, como podemos observar no art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com Di Mauro (2017, p. 46), “foi a Constituição Federal de 1988 que, inovando em relação às demais constituições que já vigoraram em território nacional, abordou princípios voltados à proteção da criança e do adolescente”.

De acordo com o referido Mandamento Constitucional, a defesa dos direitos fundamentais das crianças, dos adolescentes e dos jovens é regida pelo Princípio da Cooperação, sendo dever de todos, sociedade, Governos e família, a responsabilidade de garantir e zelar pelo público infantojuvenil, de forma integral. O direito à saúde é ínsito ao direito à vida, cabendo principalmente aos pais o dever de cuidar do bem-estar físico e mental dos filhos.

Considerando a evidente expansão do consumo de drogas psicoativas no país, associada a um contexto de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como ao fato de que as referidas substâncias causam danos ainda mais significativos em pessoas em fase de desenvolvimento, aumentando o risco de dependência, faz-se necessário descentralizar, intensificar, ampliar e diversificar as ações da Rede de Saúde Mental orientadas para a prevenção de agravos, promoção da saúde, tratamento e reinserção social da população infantojuvenil envolvida com o abuso de substâncias psicotrópicas.

A cidade do Recife apresenta um panorama muito semelhante às demais capitais e Regiões brasileiras, uma vez que a problemática da iniciação e do vício de crianças e adolescentes é fruto da realidade sociocultural do país e de políticas públicas deficitárias, as quais ainda apresentam uma abordagem pouco eficiente na prevenção, no tratamento e no desenvolvimento de ações verdadeiramente efetivas ao combate e à salvaguarda de menores.

Ao longo de nossos 5 (cinco) mandatos na Casa de José Mariano, pudemos ver de perto o comprometimento de Nobres Pares em criar Leis, regulações, diretrizes e tantos outros instrumentos para mitigar os danos, combater o consumo e expor a complexa e preocupante problemática relacionada à adicção de menores. No atual momento, tramitam na Câmara 5 (cinco) Projetos de Lei que abordam esta temática, com suas considerações e dispositivos específicos, fato que reforça a relevância da Iniciativa. Foram desenvolvidas Proposituras das mais variadas que vão desde a afixação de cartazes a atividades extracurriculares e programas educacionais.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

A legislação vigente no Recife acerca da temática nos brinda com Leis que, em sua grande maioria, elegem as instâncias de Educação e Saúde (e também de Direitos Humanos) como protagonistas nas ações e gerenciamento de medidas.

É fator determinante para a observação e consideração desta Proposição a Lei Municipal nº 18.420, de 20 de novembro de 2017, que *Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Sobre o Álcool e Outras Drogas (COMPAD)*. Esse Conselho tem papel fundamental nas políticas de proteção e combate ao uso de drogas, sendo um articulador estratégico e transversal para as políticas e ações ligadas à defesa e ao cuidado de estudantes em situação de risco:

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Sobre Álcool e outras Drogas integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Sistema Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - SIEPAD, de acordo com o que enuncia o Decreto Estadual nº 39.667, de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Política Sobre Álcool e Outras Drogas:

V - estimular o desenvolvimento de ações de base territoriais e/ou comunitárias que contribuam para a disseminação da prevenção, atendimento, acolhimento, inserção e reinserção social das pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares, assegurando a convivência familiar, social e comunitária, bem como contribuindo para dissolução do preconceito, discriminação, vulnerabilidades e riscos sociais àquelas que estão expostas;

Levamos em consideração, ainda, a Lei Municipal nº 17.988, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais efetuarem, no início do ano letivo, seminários antidrogas para os alunos da Rede Municipal de Ensino:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário ANTI-DROGAS, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Art. 2º Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Dentro do Plano Plurianual (PPA) 2023 do Município do Recife, encontra-se o Programa 1207 - SUPORTE E APOIO EFETIVOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ACESSÍVEL, com Unidade Orçamentária no FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO EM INFRA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - da Secretaria de Educação. Está na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023 a destinação de R\$ 1.494.384.850,00 e R\$ 1.295.339.150,00, como orçamentos de Saúde e Educação, respectivamente. Para o mencionado Programa 1207 estão disponíveis R\$ 154.783.500,00, valor que pode subsidiar qualquer custo adicional não coberto com as determinações previstas e asseguradas pelo Decreto Municipal nº 28.622, de 06 de março de 2015.

Entendemos que a instituição da “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao Vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” cria mais uma frente de atuação e combate ao desencadeamento ou ampliação de uma realidade preocupante, recorrente e perigosa: a iniciação e o vício infantojuvenil em drogas. Tal Semana vai se constituir em mais um instrumento voltado à informação, ao combate e à redução de riscos e danos.

Observando dispositivos, instrumentos, ações e estratégias contidos e delineados nas Leis sancionadas para o tema, vemos na “Semana Municipal de Combate à Iniciação e ao vício de Crianças e Adolescentes em Drogas” uma excelente alternativa e auspiciosa oportunidade de focar e sintetizar a prática efetiva das medidas determinadas através de uma única ação, de modo a prover, por meio de nossa Proposta Legislativa, resultados mais positivos e avanços na prevenção, na conscientização, na salvaguarda e no combate à iniciação e ao vício em drogas.

Diante do exposto, contamos com o entendimento e o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Abril de 2023.

OSMAR RICARDO CABRAL BARRETO  
Vereador do Recife

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262

